

Ata de Registro de Preços nº 04/2016
 Pregão Eletrônico nº 18/2015
 Processo nº. **P183410/2014**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2016, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 18/2015 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 19/02/2016 às fls. 3108, do Processo nº. P183410/2014, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, gestor do Registro de Preços, pelos titulares dos Órgãos e Entidades Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 18/2015;
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando aquisições futuras e eventuais contratações de serviços de telefonia para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza, com prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, Telefonia Fixa Comutada – STFC, (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, com instalação de centrais telefônicas virtuais, entroncamento de centrais telefônicas privadas e serviço de comunicação multimídia (SCM), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº. P183410/2014.

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
 Fortaleza, Ceará, Brasil
 85 3433.0622





Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/2007, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
 Fortaleza, Ceará, Brasil
 85 3433-3622



JURIDICA
 SEPOG



Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Subcláusula Quinta - das obrigações da contratada:

- a) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.





- e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- g) Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no edital;

Subcláusula Sexta - das obrigações da contratante:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do empenho.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- h) Realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- i) Documentar as ocorrências havidas.





j) Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- VIII. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- IX. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- X. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;



- XI. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- XIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- XIV. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- XV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- XVI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- XIX. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XXI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXII. apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- XXIII. emitir Nota (s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado -





a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

XXIV. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXV. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXVII. não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar, agente público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7 do Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

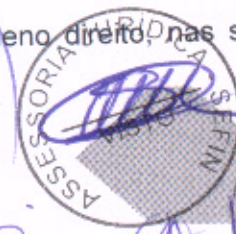
Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações



previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo I deste Termo.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3622



SEPOG



fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Subcláusula Primeira – Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega.

Subcláusula Segunda – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Quarta – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006), dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, **a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014**, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta – A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência





b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c desta Subcláusula.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Philipe
Philipe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO/PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS:

Geovânia Sabino Machado
Geovânia Sabino Machado
PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Rossana
Rossana Catunda Resende Sousa
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3622



ASSESSORIA JURÍDICA
SEPOG



José Leite Juca Filho
Procurador Geral do Município - PGM

Jurandir Gurgel Gondim Filho
Secretário Municipal das Finanças - SEFIN

Eudoro Walter de Santana
Superintendente do IPLANFOR

Prisco Rodrigues Bezerra
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld
Secretária Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS
HDGM – BC / CEMJA / HDEAM / CAC / HDM/BO / HDGM – JW / HNSC / HDEBO / HDGM-M /
HMDZAN

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
Secretário Municipal da Educação - SME



[Handwritten initials and signatures on the left margin]

[Handwritten initials and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Robinson Passos de Castro e Silva
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico / Fundo Municipal de Desenvolvimento
Econômico - SDE / FMDS

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA

Vicente Ferrer Augusto Gonçalves
Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal da Infraestrutura - SEINF

Francisco Arcelino Araújo Lima
Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC

André Ramos Silva
Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos de Fortaleza -
IMPARH





Francisca Gomes

Francisca Eliana Gomes dos Santos
Secretária Municipal do Desenvolvimento Habitacional - HABITAFOR

José Ronaldo Rocha Nogueira

José Ronaldo Rocha Nogueira
Presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB

Edgar Fuques

Edgar Fuques
Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza - GMF

Francisco José Veras de Albuquerque

Francisco José Veras de Albuquerque
Secretário Municipal da Segurança Cidadã - SESEC

Homero Cals Silva

Homero Cals Silva
Presidente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR

Guilherme Teles Gouveia Neto

Guilherme Teles Gouveia Neto
Secretário da Regional I - SR I

Cláudio Nelson Araújo Brandão

Cláudio Nelson Araújo Brandão
Secretário da Regional II - SR II



#

V

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



Maria de Fátima Vasconcelos Canuto
Maria de Fátima Vasconcelos Canuto
Secretária da Regional III - SR III

Francisco Ailton Mourão
Francisco Ailton Mourão
Secretário da Regional IV - SR IV

Júlio Ramon Soares de Oliveira
Júlio Ramon Soares de Oliveira
Secretário da Regional V - SER V

Renato César Pereira Lima
Renato César Pereira Lima
Secretário da Regional VI - SR VI

Ricardo Pereira Sales
Ricardo Pereira Sales
Secretário da Regional do Centro - SERCE

Karlo Meireles Kardozo
Karlo Meireles Kardozo
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SCDH

Elpidio Nogueira Moreira
Elpidio Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Turismo - SETFOR



Handwritten initials and marks on the left side of the page.

Extensive handwritten signatures and initials in blue ink covering the lower half of the page.



Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR

José Barbosa Porto
Superintendente do Instituto de Previdência do Município - IPM

Márcio Eduardo de Lima Lopes
Secretário Municipal do Esporte e Lazer - SECEL

João de Aguiar Pupo
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP

Carlos Alberto Alves de Sousa
Presidente da CTC

Fernando Rossas Freire
Superintendente do IPEM/FORT


Francisco Walter Frota de Paiva
Superintendente do IJF







Antônio Ferreira Silva
Diretor Presidente da ETUFOR


Cláudia Maria Santos da Silva
Diretora do PROCON

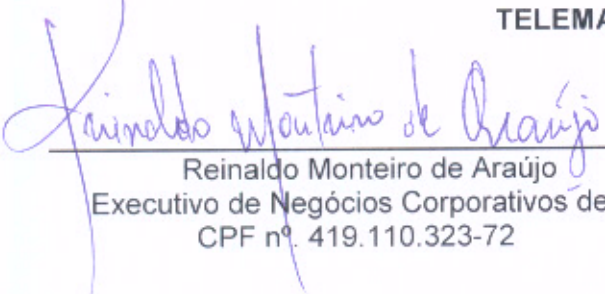

Tânia de Fátima Gurgel Nobre
Presidenta da Fundação da Criança e Família Cidadã – FUNCI

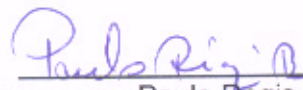

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Fundação CITINOVA


Marcelo Jorge Borges Pinheiro
Superintendente da AGEFIS

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Reinaldo Monteiro de Araújo
Executivo de Negócios Corporativos de Governo
CPF nº. 419.110.323-72


Paulo Régis Bernardo da Rocha
Executivo de Negócios
CPF nº. 422.447.653-34

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3622



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os Órgãos e Entidades Participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 18/2015.

VENCEDORA DOS LOTES 1, 2 E 3

TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ nº. 33.000.118/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio 71, 2º andar, Centro, CEP 22.230-070, representada pelo Sr. Reinaldo Monteiro de Araújo, brasileiro, Executivo de Negócios III, CPF 419.110.323-72, e Sr. Paulo Régis Bernardo da Rocha, brasileiro, Executivo de Negócios, CPF 422.447.653-34.

LOTE 01

LOTE 01 - LINHAS DIGITAIS COM ENTRONCAMENTO E1 - R2D CUSTO COM LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA (ORIGEM DE RAMAL FIXO)						
ITEM	Descrição	Unidade	QTD	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Valor Total	
01.01	Ativação de tronco digital E1 - R2D das Unidades de Grande Porte	Tronco	31	1.802,82	55.887,42	
ITEM	Descrição	Unidade	QTD Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
01.02	Assinatura de tronco digital E1 - R2D das Unidades de Grande Porte	Tronco	31	674,95	20.923,45	251.081,40
01.03	Assinatura de módulo de 50 ramais DDR's para troncos digitais E1	Módulo	59	87,53	5.164,27	61.971,24
ITEM	Descrição	Unidade Tarifada	Tráfego Estimado Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
01.04	Fixo para Fixo - Mesmo Fornecedor	Minuto	34.301	0,13	4.459,13	53.509,56
01.05	Fixo para Fixo - Mesmo Fornecedor (Degrau 1)	Minuto	677	0,43	291,11	3.493,32
01.06	Fixo para Fixo - Mesmo Fornecedor (Degrau 2)	Minuto	677	0,48	324,96	3.899,52
01.07	Fixo para Fixo - Mesmo Fornecedor (Degrau 3)	Minuto	677	0,48	324,96	3.899,52

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
 Fortaleza, Ceará, Brasil
 85 3433-3622





01.08	Fixo para Fixo - Mesmo Fornecedor (Degrau 4)	Minuto	677	0,48	324,96	3.899,52
01.09	Fixo para Fixo - Outros Fornecedores	Minuto	34.301	0,13	4.459,13	53.509,56
01.10	Fixo para Fixo - Outros Fornecedores (Degrau 1)	Minuto	26	0,43	11,18	134,16
01.11	Fixo para Fixo - Outros Fornecedores (Degrau 2)	Minuto	26	0,48	12,48	149,76
01.12	Fixo para Fixo - Outros Fornecedores (Degrau 3)	Minuto	26	0,48	12,48	149,76
01.13	Fixo para Fixo - Outros Fornecedores (Degrau 4)	Minuto	26	0,48	12,48	149,76
01.14	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	20.479	0,74	15.154,46	181.853,52
01.15	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	94	1,61	151,34	1.816,08
01.16	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	51	1,72	87,72	1.052,64
01.17	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	40.830	0,74	30.214,20	362.570,40
01.18	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	784	1,61	1.262,24	15.146,88
01.19	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	363	1,72	624,36	7.492,32
01.20	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	1,91	49,66	595,92
01.21	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	0,96	24,96	299,52
01.22	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	16,26	422,76	5.073,12
01.23	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	1,65	42,90	514,80
01.24	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	3,48	90,48	1.085,76
01.25	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	6,15	159,90	1.918,80
01.26	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	2,00	52,00	624,00
01.27	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	10,08	262,08	3.144,96
01.28	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	26	16,26	422,76	5.073,12
TOTAL - LOTE 01						1.079.996,34




LOTE 02
**LOTE 02 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS - LINHAS DIRETAS
 CUSTO COM LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADAS POR TERMINAIS NÃO
 RESIDENCIAIS**

ITEM	Descrição	Unidade	QTD	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Valor Total	
02.01	Ativação dos TERMINAL NÃO RESIDENCIAL	Terminal	833	45,14	37.601,62	
ITEM	Descrição	Unidade	QTD Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
02.02	Assinatura de TERMINAL NÃO RESIDENCIAL nas demais unidades	Terminal	833	78,63	65.498,79	785.985,48
ITEM	Descrição	Unidade Tarifada	Tráfego Estimado Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
02.03	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo	Minuto	12.612	0,10	1.261,20	15.134,40
02.04	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo (Degrau 1)	Minuto	81	0,58	46,98	563,76
02.05	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo (Degrau 2)	Minuto	81	0,58	46,98	563,76
02.06	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo (Degrau 3)	Minuto	81	0,58	46,98	563,76
02.07	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo (Degrau 4)	Minuto	81	0,58	46,98	563,76
02.08	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Móvel (VC1)	Minuto	16.118	0,80	12.894,40	154.732,80
02.09	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Móvel (VC2)	Minuto	393	1,59	624,87	7.498,44
02.10	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Móvel (VC3)	Minuto	268	1,59	426,12	5.113,44
02.11	LDI G1 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	1,91	19,10	229,20
02.12	LDI G2 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	0,96	9,60	115,20
02.13	LDI G3 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	16,26	162,60	1.951,20





02.14	LDI G4 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	1,65	16,50	198,00
02.15	LDI G5 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	3,48	34,80	417,60
02.16	LDI G6 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	6,15	61,50	738,00
02.17	LDI G7 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	2,00	20,00	240,00
02.18	LDI G8 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	10,08	100,80	1.209,60
02.19	LDI G9 - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo ou Móvel	Minuto	10	16,26	162,60	1.951,20
TOTAL - LOTE 02						1.015.371,22

LOTE 03

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 CUSTO COM LIGAÇÕES SERVIÇO 0800 ALCANCE LOCAL (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)						
ITEM	Descrição	Unidade	QTD	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Valor Total	
03.01	Ativação dos 0800 Alcance local	Terminal	28	-	-	
ITEM	Descrição	Unidade	QTD Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
03.02	Assinatura 0800 Alcance Local	Terminal	28	91,49	2.561,72	30.740,64
ITEM	Descrição	Unidade Tarifada	Tráfego Estimado Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
03.03	Serviço 0800 – Fixo local	Minuto	99.996	0,07	6.999,72	83.996,64
03.04	Serviço 0800 – Móvel local	Minuto	31.862	0,64	20.391,68	244.700,16
TOTAL - LOTE 03						359.437,44

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.454.805,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS)

